



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2284, de 20 / 8 / 1963

LEI Nº 1001

de 31 de julho de 1963

1-3-65  
P.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurada exclusivamente aos trabalhadores braçais da Prefeitura a percepção de um 13º salário que lhes será pago no mês de dezembro de cada ano, independentemente da remuneração a que têm direito.

Artigo 2º - Para o cálculo e pagamento do 13º salário de que trata o artigo 1º desta lei se aplicam as normas e disposições da Lei Federal nº 4.090, de 12/8/62 e seu regulamento.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta do excesso de arrecadação que se verificar.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 31 de julho de 1963.

Dr. José Marcondes Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três.

*Paulino Blair*  
PAULINO BLAIR  
Diretor